



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2023
CONTRATO Nº 0074/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB E A EMPRESA OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSCPTOR DE RADIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PADRÃO TETRA DIMETRA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, A SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA** - PB, com sede na Rua Quatro de Outubro, nº 56 - Liberdade - Santa Rita - PB, CNPJ nº 15.556.667/0001-42, neste ato representada pelo Superintendente **JOSÉ ALVES DE MORAIS**, CPF nº **109.068.934-87**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **OLM REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **12.730.701/0001-65**, com sede R Rui Costa, nº 674, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, neste ato representado por **LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº **218.140.664-20**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 38, de 24 de outubro de 2017; Decreto Municipal nº 79, de 04 de outubro de 2021; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSCPTOR DE RADIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PADRÃO TETRA DIMETRA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, A SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – PB.**

2.2 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 116/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor mensal deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.453,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)**, sendo portanto, o valor anual total do mesmo de **R\$ 209.436,00 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	QTD/MÊS	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM 01	Transceptor de Rádio Fixo (Conforme especificações técnicas do Termo de Referência). MODELO: MTM5400	MOTOROLA	UND	02	12	R\$ 563,00	R\$ 1.126,00	R\$ 13.512,00
ITEM 02	Transceptor de Rádio Móvel (Conforme especificações técnicas do Termo de Referência). MODELO: MTM5400	MOTOROLA	UND	02	12	R\$ 563,00	R\$ 1.126,00	R\$ 13.512,00
ITEM 03	Transceptor de Rádio Portátil (Conforme especificações técnicas do Termo de Referência). MODELO: MTP3550	MOTOROLA	UND	27	12	R\$ 563,00	R\$ 15.201,00	R\$ 182.412,00
VALOR MENSAL:							R\$ 17.453,00	
VALOR TOTAL:								R\$ 209.436,00

LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA:70810951438
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=29056741000178, CN=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA:70810951438

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. Reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.151- FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

PROJETO ATIVIDADE: 26 782 1012 2160 – MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de quetrate o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do

LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA LIMA:70810951438
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=29056741000178, OU=
presencial, OU=Certificado PF
LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA
70810951438

contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365



6.14 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 Os contratos serão formalizados com o **prazo de vigência de 12 (doze) meses** contados da publicação do mesmo em veículo local, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei das Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA,

SEMOB DE SANTA RITA, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB;

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

8.2.6 Executar o objeto a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da execução do objeto, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como

LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA
Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=29066741000175, OU=presencial, OU=Certificado PF 299
LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
E-mail: lucas.macedo@semob.santarita.pb.gov.br e autor deste documento

qualquer serviço relativo ao procedimento de execução.

8.2.8 Comunicar a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA**

RITA, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.9 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.10 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.11 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.12 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.13 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.14 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Contratada:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6 apresentar todas as licenças necessárias correspondentes à natureza do objeto.

9.2.7 Executar devidamente os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2.8 Fornecer, os equipamentos especificados, novos de primeiro uso sem quaisquer vícios, alterações ou violações, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, devendo todos os equipamentos serem homologados pela ANATEL, mantendo durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.9 Providenciar junto ao órgão regulador (ANATEL) todas as licenças para funcionamento dos equipamentos, arcando com todas as taxas necessárias para liberação das mesmas.

9.2.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.2.11 Manter representante legal local na Paraíba capacitado e idôneo, durante execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.2.12 Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.2.13 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

9.2.15 Respeitar e cumprir todas as determinações e especificações constantes no termo de referência, anexo do edital e na proposta de preços;

**LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AR-DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=2905674109, OU=presencial, OU=Certificado PF 300
LUCAS
LUCAS DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
Data: 20/04/2024 18:01

- 9.2.16** Proceder sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção técnica e operacional dos rádios transceptores, de modo a assegurar-lhes a plenitude e eficácia de sua capacidade produtiva, e a reparação e substituição das peças afetadas pelo desgaste decorrente da utilização continuada dos equipamentos, substituindo anualmente Baterias e Antenas dos Rádios Portáteis e as Antenas dos Rádios Móveis quando necessário limitando-se a uma unidade de cada acessório por equipamento a cada ano de contrato;
- 9.2.17** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2.18** Possuir reserva técnica de rádios, suficientes para disponibilidade imediata para troca de equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos;
- 9.2.19** Dispor de equipamentos e softwares para programação dos equipamentos de radiocomunicação;
- 9.2.20** Equipe técnica na Cidade de Santa Rita ou João Pessoa, devendo prestar os serviços com profissionais devidamente qualificados tecnicamente, sendo essa qualificação comprovada através de certificados que demonstrem a qualificação referente aos equipamentos ofertados;
- 9.2.21** Quando da necessidade de reposição de peças e acessórios, estas deverão ser substituídas por originais do Fabricante dos equipamentos;
- 9.2.22** Quando necessário, realizar Instalação e desinstalação de estações móveis e estações fixas sem ônus algum para o contratante.
- 9.2.23** Realizar configuração de todos os terminais de usuários do sistema, nos perfis pré-determinados pela Contratante, através de software do respectivo fabricante dos equipamentos.
- 9.2.24** Sempre que solicitado, prover suporte técnico "in loco" imediato para sanar dúvidas de operação e reparo de falhas;
- 9.2.25** A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, por escrito, o seu preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, direta e permanentemente, ao gestor do contrato, ou alguém por ele designado, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços descritos neste termo de referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.2.26** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente a eles;
- 9.2.27** A CONTRATADA deverá solucionar os problemas técnicos do sistema objeto deste termo de referência de forma profissional, respondendo pela qualidade técnica e orientação dos serviços desenvolvidos, visando maximizar a disponibilidade e a produtividade da operação da solução;
- 9.2.28** A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, acerca de quaisquer dificuldades que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas providências cabíveis, com vistas a sanar os problemas;
- 9.2.29** A CONTRATADA deverá justificar a Contratante, eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização dos serviços de assistência técnica e suporte;
- 9.2.30** A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do gestor do contrato, fornecendo informação ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências apresentadas pela Contratante;
- 9.2.31** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, consoante inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;
- 9.2.32** A CONTRATADA deverá apresentar amostra dos equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação emanada pela SEMOB - SR para realização de prova de conceito a ser realizada no sistema Tetra Dimetra compatível com os padrões definidos pela ETSI. Os rádios serão interligados para operabilidade cujo resultado comprove que os equipamentos ofertados atendam todas as funcionalidades exigidas no termo de referência;
- 9.2.33** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços/produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 9.2.34** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC (Órgão Realizador do Certame) os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 9.2.35** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 9.2.36** Disponibilizar estrutura física no Município de João Pessoa ou Santa Rita para realização dos serviços;
- 9.2.37** Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados por esta Coordenação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.1.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 11.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA

LIMA-70810951436

Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=29056741000176, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA LIMA-70810951436

- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.4 Determinada por ato unilateral e escrito da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB**; ou
- 11.6 Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.
- 11.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designando para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **GENILTON SANTOS DA SILVA**, portador(a) do CPF. **047.140.274-50**, com lotação fixada na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB.
- 12.5 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **BRUNO DE FRANCA SANTOS PESSOA** portador(a) do CPF **_102.907.754-18**, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB DE SANTA RITA, PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência; II – Multa:

- de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

II - Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- inexecução total;
- inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.



**LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=29056741000170, OU=
presencial, OU=Certificado PF A3, 302
MUNICÍPIO DE SANTA RITA LIMA:70810951436
Data e hora do documento

§ 4º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/SR, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses

**LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por LUCAS MACEDO
DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=2905674136, OU=
presencial, OU=Certificado PPR-ICP, OU=LUCAS
DE OLIVEIRA LIMA:70810951436
Eu sou o autor deste documento

Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 ,eses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	15 meses

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 22 de FEVEREIRO de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ ALVES DE MORAIS
CPF: 109.068.934-87
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE
MOBILIDADE URBANA

PELO CONTRATADO



LUCAS MACEDO DE OLIVEIRA
LIMA: 70810951436
OLM REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 12.730.701/0001-65
Dados Bancários: BANCO DO BRASIL
AGÊNC.0011-6 CONTA CORRENTE: 33.382 -4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 0074/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 116/2023
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB
CONTRATADA: OLM REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 12.730.701/0001-65
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2002 E LEI FEDERAL
N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
TRANSCÉPTOR DE RADIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM
O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PADRÃO TETRA DIMETRA
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA
PARAÍBA, A SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
(SEMOB) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB.
VALOR MENSAL R\$: 17.453,00
VALOR TOTAL R\$: 209.436,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO MESMO EM
VEÍCULO LOCAL
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024
JOSÉ ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA